



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 09/14

Processo Administrativo nº 13/09/2482

Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Modalidade: Contratação Direta s/nº

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ACQUARELLA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.463.731/0001-73, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafa de polycarbonato super transparente, com capacidade de 500 a 510ml, marca Lindóia Verão, com validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data de entrega, e composição química conforme a Resolução RDC nº 274, de 22/09/05, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR

2.1. Os quantitativos serão os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	QTDE ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Garrafas de água mineral de 500 a 510ml	160	R\$ 160,00	1920	R\$ 1.920,00

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais).

TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução deste Contrato obedecerá às especificações constantes no Projeto Básico, em especial o que se segue:

3.1.1. Local de entrega:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
01	PROCON – Departamento de Proteção ao Consumidor	Av. Francisco Glicério, 1.307 – Centro – Campinas – São Paulo

3.1.2. A entrega do produto deverá ser mensalmente (160 garrafas) no quinto dia útil do mês ou, a pedido da contratante, neste caso em até 5 dias após a solicitação;

3.1.3. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de envio da Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho emitidas por esta Secretaria Municipal ou até que se esgotem os quantitativos;

3.1.4. O recebimento da água mineral ocorrerá da seguinte forma: conferência dos quantitativos no momento da entrega e recebimento definitivo após 48 (quarenta e oito) horas após a entrega, nas dependências do PROCON – Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A contratante procederá ao pagamento nas seguintes condições:

4.1.1. A contratada apresentará ao PROCON – Campinas / Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a Nota Fiscal referente aos quantitativos entregues, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la;

4.1.2. A Nota Fiscal não aprovada pelo PROCON – Campinas / Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação;

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pelo PROCON – Campinas / Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento;

4.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, contados da data da aprovação da Nota Fiscal pelo PROCON – Campinas / Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

4.1.5. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal o número, nome e endereço de sua agência bancária e o número da conta corrente.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1. Efetuar as entregas em conformidade com o Projeto Básico da Amil após o recebimento da Ordem de Início de Fornecimento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1.2. Manter durante todo o período de fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento da AMIL;

5.1.3. Responsabilizar-se por todas as perdas e danos referentes à execução dos fornecimentos.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se à:

6.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Fornecimento.

SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 7º da Lei nº 10.520/02 quando for o caso de pregão):

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) Multa, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- b.1) Multa de até 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;
- b.2) Multa de até 0,4% (quatro décimos por cento) incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviços, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviços em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;
- b.3) Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- c) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois anos);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d.1) Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

7.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.3. As penalidades previstas nos subitens "a", "c" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta cláusula.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no dato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.3. A decisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observados no que couber, às disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

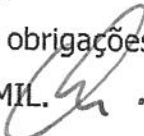
DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta do orçamento vigente, conforme fls. 03 do processo, codificada sob nº 04150.04.122.1009.4188.0000.04.339030.99.01100000.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

12.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na AMIL. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de JANEIRO de 2014.



MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



ACQUARELLA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA

Representante Legal: AMAMI MIGUEL DE GRANDE

RG nº: 7.571.574

CPF nº: 034.131.558-30

AN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 13/09/02.482

Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Acquarella Distribuidora de Água Mineral Ltda. - EPP

Modalidade: Contratação Direta s/nº

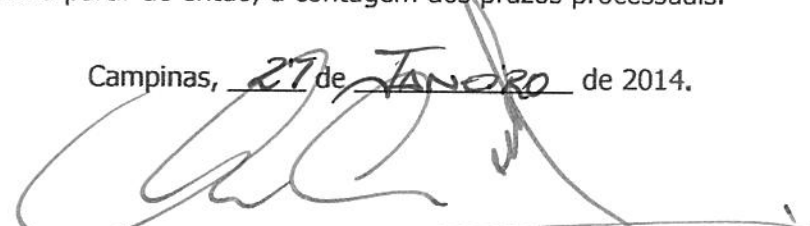
Termo de Contrato n.º 09/14

Objeto: Fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafa de polycarbonato super transparente, com capacidade de 500 a 510ml.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 27 de JANUÁRIO de 2014.


MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


ACQUARELLA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA

Representante Legal: **AMAUURI MIGUEL DE GRANDE**

RG nº: 7.571.574

CPF nº: 034.134.558-30